

BIOTECNOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: A PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL A PARTIR DO EMPREENDEDORISMO SUSTENTÁVEL.

BIOTECHNOLOGY AND HUMAN RIGHTS: THE PROTECTION OF CULTURAL DIVERSITY FROM THE SUSTAINABLE ENTREPRENEURSHIP.

Rodolfo Souza da Silva¹
Taysa Schiocchet²

RESUMO

A globalização proporcionou diversos avanços, dentre eles a biotecnologia, a qual utiliza seres vivos, parte deles ou conhecimentos tradicionais associados como matéria-prima para o desenvolvimento de seus bioprodutos. A partir dos saberes tradicionais os povos e comunidades que os praticam se autodeterminam e caracterizam a sua autossustentabilidade, pois apesar de dependerem do meio ambiente para praticarem o conhecimento e manterem a sua existência respeitam as interações do meio ambiente em que vivem. Isso indica a necessidade da bioprospecção sustentável dos saberes tradicionais, respeitando assim a diversidade cultural e a sustentabilidade dela inerente. O objetivo do presente trabalho é analisar a relação dos conhecimentos tradicionais com o meio ambiente e a necessidade da indústria biotecnológica se pautar em bases sustentáveis para a obtenção desses saberes, bem como identificar práticas empreendedoras e sustentáveis nesse sentido. A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, de caráter exploratório, mediante um levantamento bibliográfico e documental. Constatou-se a importância dos saberes tradicionais na gestão do meio ambiente e a necessidade de obtê-los de modo sustentável. Mesmo diante da ausência de legislação que indique as bases sustentáveis dessa obtenção, existem práticas de bioprospecção empreendedoras e sustentáveis que respeitam e protegem esses conhecimentos tradicionais.

PALAVRAS CHAVES: Biotecnologia; Diversidade Cultural e Sustentabilidade; Empreendedorismo.

¹ Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS/RS. Bolsista CAPES/PROSUP. Especialista em Direito Processual pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA/AM. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Advogado em Porto Alegre/RS. Professor. Pesquisador nas áreas de Biotecnologia, Propriedade Intelectual, Patrimônio Genético, Conhecimentos Tradicionais Associados, Povos e Comunidades Locais e Direitos Humanos. E-mail: rsouzasilva@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2374793144670821>

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professora da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/RS. Advogada. Pesquisadora atuando nos seguintes temas: direitos humanos, biotecnologia, bioética, direito civil-constitucional, direitos sexuais e reprodutivos, criança e adolescente, antropologia do direito, gênero e laicidade. E-mail: taysa_sc@hotmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4551065746013148>

ABSTRACT

The globalization has provided many advances, including biotechnology, which uses living organisms, part of them or associated traditional knowledge as base for the development of its bioproducts. From traditional knowledge people and communities who practice it consider themselves and characterize their self-sustainability, because although dependent on the environment to practice the knowledge and maintain their existence respect all the interactions from the environment which they live. This indicates the need for sustainable bioprospecting of traditional knowledge, thus respecting cultural diversity and sustainability inherent in it. The objective of this study is to analyze the relationship between traditional knowledge and environment and the need of the biotechnology industry be guided on a sustainable basis for obtaining such knowledge, and identify entrepreneurial and sustainable practices accordingly. The methodology was qualitative, exploratory, through a bibliographic and documentary research. It was noted the importance of traditional knowledge in the management of the environment and the need to get them by a sustainably way. Even in the absence of a legislation that indicates sustainable bases for obtainment, there are practical entrepreneurial and sustainable bioprospecting which respect and protect these traditional knowledge.

KEYWORDS: Biotechnology; Cultural Diversity and Sustainability; Entrepreneurship.

1. INTRODUÇÃO

Com o avanço tecnológico e com a globalização nos dias de hoje, a biotecnologia aproximou realidades antes não conectadas. Após a constatação de que os conhecimentos tradicionais associados dos povos e comunidades locais podem suprimir etapas de pesquisa e desenvolvimento de bioprodutos, gerando economia para as empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento, tais saberes passaram a ser considerados uma verdadeira matéria-prima do mercado da biotecnologia.

Entretanto, a prática destes conhecimentos pelos seus detentores é realizada dentro de um contexto de autodeterminação e de autossustentabilidade, pois determinam livremente as relações sociais e os significados dessas práticas, as quais estão relacionadas ao meio ambiente em que vivem. Dele retiram os recursos naturais necessários, a partir do conhecimento adquirido ao longo dos anos acerca

das interações ecológicas e limitações do ecossistema, respeitando assim toda a dinâmica ambiental local.

O caráter sustentável desses conhecimentos tradicionais indica que as indústrias e empresas de pesquisa e desenvolvimento devem realizar a bioprospecção desses conhecimentos também de modo sustentável. Contudo, a dificuldade na adoção de medidas de proteção dos conhecimentos tradicionais associados como diversidade cultural, hoje tutelada pelos Direitos Humanos, e a inexistência de uma legislação regulamentar específica colabora demasiadamente para o não respeito, pelas empresas biotecnológicas, dessas práticas culturais e a sustentabilidade por elas realizada, uma vez ausentes procedimentos que indiquem a obtenção sustentável.

Diante disso, o problema que este artigo pretende enfrentar é: é possível obter de maneira sustentável os conhecimentos tradicionais associados para fins de aplicabilidade em pesquisa e desenvolvimento de produtos?

O objetivo principal do texto, portanto, é analisar a relação dos conhecimentos tradicionais associados com o meio ambiente e a necessidade de a indústria biotecnológica se pautar em bases sustentáveis quando da obtenção desses saberes para fins de pesquisa e desenvolvimento de produtos.

Pretende-se ainda, identificar e demonstrar práticas empreendedoras e sustentáveis que respeitem e protejam a diversidade cultural existente nas comunidades e povos locais, mesmo diante da ausência de uma legislação específica que proteja os conhecimentos tradicionais associados como diversidade cultural e indique as bases sustentáveis da bioprospecção desses saberes.

Por fim, a metodologia utilizada nesta pesquisa foi de natureza qualitativa, de caráter exploratório, mediante um levantamento bibliográfico e documental.

2. A INDÚSTRIA BIOTECNOLÓGICA GLOBALIZADA, OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS E A AUTODETERMINAÇÃO E AUTOSSUSTENTABILIDADE.

A globalização proporcionou avanços em diversos segmentos do mundo contemporâneo, dentre eles a biotecnologia. A corrida para o desenvolvimento dos produtos e processos biotecnológicos e a obtenção de patentes e da propriedade intelectual a partir deles, tornou os recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais associados em mercadorias, objetos de trocas e comércio (AZEVEDO, 2005).

Para Abrantes (2002, p.71) biotecnologia é toda a tecnologia de produção industrial que utiliza seres vivos ou partes funcionais isoladas de seres vivos. Esse contexto expôs a importância do material genético nos dias de hoje. Por isso, possuir ou ter acesso à biodiversidade tornou-se algo estratégico na atualidade.

Para encontrar matéria-prima a fim de utilizá-la na biotecnologia, é necessária atividade de pesquisa, na qual se precisa tempo e dinheiro. As empresas divulgam que tais pesquisas são de alto risco, pois em cada 10.000 amostras, apenas uma demonstra utilidade, demoram uma média de 6 a 15 anos e exigem grandes investimentos, na ordem de U\$\$ 230 e 500 milhões (AZEVEDO, 2005).

Ao longo dessas atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias a partir da biodiversidade, as empresas biotecnológicas constataram que o meio mais rápido e barato para ter acesso aos recursos genéticos foi através da bioprospecção³ dos conhecimentos tradicionais das populações tradicionais⁴.

Conhecimentos Tradicionais Associados é o nome dado ao conjunto de saberes acumulados por um povo, compartilhado ou não com outros povos, fundados em práticas, tradições e cultura e usos, associados ou não à natureza na qual vivem (MARES, 2010, p.23).

Shiva (2001, p.101) afirma que dos 120 princípios ativos atualmente isolados de plantas superiores, e largamente utilizados na Medicina moderna, 75% têm

³ A Medida Provisória n.2.186-16/01, que dispõe sobre o patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, à repartição de benefícios e o acesso à transferência de tecnologia define no seu art.7º, VIII como sendo bioprospecção a atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial.

⁴ Diegues e Arruda (2001, p.27) definem populações tradicionais como sendo grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Tal noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos.

utilidades que foram identificadas pelos sistemas tradicionais. Menos de doze são sintetizados por modificações químicas simples, o resto é extraído diretamente de plantas e depois purificado, afirmando assim, que o uso do conhecimento tradicional associado aumenta a eficiência de reconhecer as propriedades medicinais de plantas em mais de 400%.

Diante dessa consideração dos conhecimentos tradicionais associados como matéria-prima do mercado biotecnológico foi que no âmbito da Convenção de Diversidade Biológica, firmada em 1992 na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, foram estabelecidos os princípios do consentimento prévio informado e da repartição justa e equitativa dos benefícios⁵, os quais devem ser observados quando da obtenção desses saberes para fins industriais e de pesquisa.

Este último princípio tem o objetivo de repartir os benefícios oriundos do uso desses conhecimentos, os quais estão estritamente relacionados ao meio ambiente em que vivem as comunidades tradicionais e ao seu cotidiano. Construídos ao longo do tempo e do meio em que se encontram, essas práticas culturais demonstram uma autodeterminação⁶ desses povos, a partir de uma prática autossustentável e de uma cultura diferenciada. Nesse sentido entendem Diegues e Arruda (2001, p.27),

as comunidades tradicionais caracterizam-se pela dependência em relação aos recursos naturais com os quais constroem seu modo de vida; pelo conhecimento aprofundado que possuem da natureza, que é transmitido de geração a geração oralmente; pela noção de território e espaço onde o grupo se reproduz social e economicamente; pela ocupação do mesmo território por várias gerações; pela importância das atividades de subsistência, mesmo que em algumas comunidades a produção de mercadorias esteja mais ou menos desenvolvida; pela importância dos símbolos, mitos e rituais associados as suas atividades; pela utilização de tecnologias simples, com impacto limitado sobre o meio; pela auto-identificação ou pela identificação por outros de pertencer a uma cultura diferenciada, entre outras.

Afirma Santilli (2005, p.192) que esses conhecimentos vão desde técnicas de manejo de recursos naturais, até métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os

⁵ Princípios previstos no seu art.15, 5 e 7.

⁶ Previsto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e na Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas, seria a livre determinação do seu estatuto político, do seu desenvolvimento social, cultural e econômico.

diversos ecossistemas e propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas.

Ao mesmo tempo em que retiram da natureza aqueles recursos necessários para sua subsistência, esses grupos tradicionais preservam os ecossistemas e respeitam os seus ritmos de renovação e equilíbrio, pois essas técnicas e práticas consubstanciam elementos simbólicos e religiosos a partir do meio em que vivem, levando-os a adquirir, ao longo do tempo, profundos conhecimentos acerca das características ambientais e das possibilidades de manejo ambiental dos recursos naturais do território que ocupam⁷, sendo possível afirmar que esses conhecimentos são uma prática autossustentável destes povos e comunidades.

Esse caráter autossustentável e a importância destas comunidades para o meio ambiente foram reconhecidos na Declaração do Rio de Janeiro, elaborada também na Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, externando que:

As populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, tem papel fundamental na gestão do meio ambiente e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses dessas populações e comunidades, bem como habilitá-las a participar efetivamente da promoção do desenvolvimento sustentável (ONU, 1992).

As populações indígenas são o exemplo mais notável de comunidade tradicional existente, em nível de Brasil. Entretanto, também existem outros tipos de comunidades tradicionais que não são indígenas, como os açorianos, ervateiras, babaqueiros, caboclos/ribeirinhos amazônicos, caiçaras, campeiros, quilombolas, sertanejos/vaqueiros, dentre outros.

⁷ Esses saberes são ora relacionados à diversidade biológica que envolve os povos indígenas e comunidades tradicionais, ora atribuem valor econômico a tais saberes. Por isso, existem autores que consideram o conhecimento tradicional associado o conjunto de prática desses grupos, relacionados à conservação e uso sustentável da diversidade biológica. Nesse sentido ver: PISUPATI, Balakrishna. UNU-IAS Pocket Guide: Access to Genetic Resources, Benefit Sharing and Bioprospecting. Yokohama: United Nations University Institute of Advanced Studies (UNUIAS), 2007, p.15.

A valorização e respeito desses povos detentores de saberes tradicionais e que dependem diretamente da natureza para viver, pode partir também do reconhecimento às formas de manejo que desenvolvem. Essas formas respeitam o ritmo da natureza, como o fato de exercerem a pesca na época adequada e, quando há cheias e piracema, buscarem outra forma de subsistência, como a pequena agricultura e o extrativismo vegetal (KRETZMANN; SPAREMBERGUER, 2008, p.109).

Uma comunidade pode desenvolver uma substância analgésica, por exemplo, a partir do manejo de folhas, raízes, flores ou substâncias de animais para uso no tratamento de doenças na comunidade, sempre observando e acompanhando as mudanças do meio ambiente, de modo a não causar danos ou colocá-lo em risco de ser prejudicado.

É uma das características do povo ou comunidade local a adaptação ao meio em que vivem, a partir do desenvolvimento de tecnologias e transmissão desta para o seio da comunidade. Identifica Derani (2002, p.153) cinco elementos característicos de uma comunidade tradicional:

1. propriedade comunal; 2. produção voltada para dentro (valor de uso); 3. Distribuição comunitária do trabalho não assalariado; 4. tecnologia desenvolvida e transmitida por processo comunitário, a partir da disposição de adaptação ao meio em que se estabelecem; 5. Transmissão da propriedade, conhecimento, pela tradição comunitária, intergeracional.

Pode parecer singelo um saber de uma comunidade. Porém, essa simplicidade abrange não somente a prática cultural, mas também uma série de interações com o meio ambiente. Nesse contexto, afirmam Helene e Bicudo (1994, p.31) que as diversidades biológica e cultural estão intimamente relacionadas entre si, ao mesmo tempo em que ambas são condição essencial para uma maior sustentabilidade global.

Nesse diapasão, os conhecimentos tradicionais associados tem estrita relação com o meio ambiente onde vivem as comunidades e povos locais, pois além de dependerem da natureza para viver, realizam um manejo ambiental ao respeitar os ritmos de renovação e equilíbrio do ecossistema, sendo por isso comunidades

autossustentáveis. Este contexto indica que a utilização de tais saberes para fins industriais e de pesquisa demanda uma utilização sustentável, de modo a preservar não somente os recursos da diversidade biológica, mas o próprio conhecimento tradicional dos povos e comunidades, considerados diversidade cultural protegida pelos Direitos Humanos.

3. OS DIREITOS HUMANOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS E A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS CONHECIMENTOS: PRÁTICAS EMPREENDEDORAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL.

Kretzmann e Sparemerguer (2008, p.94) destacam que o acelerado processo de globalização cria novos marcos de regulação e cenários que conectam realidades há muito pouco tempo distantes, mas que acentuam diferenças sociais e as tensões étnicas, fazendo surgir o multiculturalismo como uma característica extensiva das sociedades. Entendem as mencionadas autoras que os povos ditos diferentes encontram muitas dificuldades no reconhecimento e na valorização de sua identidade cultural, peculiar e imensamente importante para a concretização dos ideais de proteção do meio ambiente e para a sobrevivência física desses povos.

Nas últimas décadas a preocupação com a proteção da diversidade cultural tem se tornado constante, em vista da chamada indústria cultural e do consumo de produtos culturais. Tal situação é facilmente verificada a partir de uma leitura dos preâmbulos e do teor das Declarações e Convenções elaboradas pelos Estados-Partes que compõe a UNESCO, quais sejam: A Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, de 1970; a Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972; a Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras, de 1997; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2002; A Convenção

para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003 e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005.⁸

Em todos os instrumentos há expressa menção aos Direitos Humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 e tem o escopo de proteger o patrimônio cultural, o qual teve ao longo das décadas mudanças acerca do conceito e definições.⁹

Dentre os instrumentos internacionais indicados destaca-se a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005, que estabelece como um de seus princípios a proteção da diversidade cultural das minorias e dos povos indígenas¹⁰.

Ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo n.485/2006¹¹ e Promulgada através do Decreto n.6.177/2007¹², a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais reconhece em seu preâmbulo:

a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial, e, em particular, dos sistemas de conhecimento das populações indígenas, e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, assim como a necessidade de assegurar sua adequada proteção e promoção (UNESCO, 2005).

Considerando que o instrumento tem como objetivos proteger e promover a diversidade cultural, bem como estabelece como obrigação das partes a adoção de medidas que visem protegê-las, no Brasil ainda verificam-se dificuldades na adoção de medidas de proteção do saber tradicional, assim como no reconhecimento

⁸ Declarações e Convenções disponíveis no sítio do Escritório da UNESCO no Brasil: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/international-instruments-clt/#c154809> Acesso em 22 abril 2013.

⁹ A Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, de 1972, entendia no seu art.1º como patrimônio cultural os chamados “bens culturais”, considerados os relacionados somente à história, arqueologia, elementos desmembrados de monumentos artísticos e históricos, quadros, pinturas, manuscritos, selos e peças de mobília. Já a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001 considera no seu preâmbulo o intelecto como componente da cultura, indo além do aspecto físico e material na consideração do patrimônio cultural.

¹⁰ Trata-se do princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas, previsto no seu art. 2, 3

¹¹ Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=485&tipo_norma=DLG&data=20061220&link=s> Acesso em 22 abril 2013.

¹² Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm> Acesso em 22 abril 2013.

desses direitos humanos culturais, situações visivelmente detectadas quando adentramos na seara da bioprospecção desses conhecimentos.

Desse modo, a primeira dificuldade que se constata é na demora na adoção de medidas para proteção do conhecimento tradicional, quando da sua bioprospecção. Mesmo antes da elaboração da Convenção de Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais em 2005, a Constituição Federal Brasileira de 1988 já previa no seu art.216 o reconhecimento dessa diversidade cultural e a sua promoção e preservação. Santilli (2005, p.77) afirma que esse artigo é claro quando estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, incluindo entre estes as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas dos diferentes grupos sociais brasileiros.

A Medida Provisória n.2.186-16/01 de 2001 também já estabelecia o conhecimento tradicional associado como integrante do patrimônio cultural brasileiro¹³, mas suas disposições são restritas a garantir o consentimento prévio informado e a repartição de benefícios, não trazendo medidas específicas de proteção desses saberes como diversidade cultural. Nesse sentido é relevante o entendimento exposto, acerca do assunto, por Flores Filho (2011,p.163):

Aparentemente, o problema dessa norma não é uma contradição em face dos ideais de justiça distributiva. O problema é que ela não se apresenta como uma verdadeira opção inovadora para a questão dos conhecimentos tradicionais. E mais, esta opção deixa de lado o fato de que o compartilhamento de benefício também pode gerar efeitos negativos para a sociedade como um todo e para a própria cultura local.

Para que se tenha uma ideia da morosidade, somente em 2011 foi que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, setor vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e responsável pela autorização de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado no Brasil, credenciou o Instituto do

¹³ Nesse sentido é o disposto no art.8º, §2º da mencionada Medida Provisória.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para autorizar a obtenção de saberes com potencial uso econômico¹⁴ pelas indústrias biotecnológicas.

Antes disso, a autorização era concedida somente pelo CGEN, acarretando uma análise menos acurada acerca de questões que pudessem trazer riscos a diversidade cultural dos povos e comunidades quando do acesso aos seus saberes, não proporcionando dessa maneira a proteção necessária.

Em que pese todas as previsões estabelecidas em Convenções Internacionais, na Constituição e no ato administrativo acima mencionado, constata-se ainda a ausência de uma regulamentação legal específica que dê mais segurança à proteção da diversidade cultural e indique as bases sustentáveis para a bioprospecção dos conhecimentos tradicionais associados.

Isso colabora com o fato do não reconhecimento, por algumas empresas biotecnológicas, dos direitos humanos culturais dos povos detentores de saberes tradicionais, pois quando desenvolvem bioprodutos com base nestes, há a imposição, em alguns casos, de outros valores e significados diferentes dos que essas comunidades dão aos seus conhecimentos, bem como a sua apropriação indevida¹⁵, repercutindo no risco de prejudicar a preservação da identidade e da prática cultural.

A imposição de valores ocidentais e econômicos às comunidades e povos locais é feita por algumas empresas biotecnológicas ao criar novos valores, inserindo-os nesses grupos e tornando-os o estágio inicial da fabricação dos seus bioprodutos, quando na verdade não há a necessidade de serem criados novos valores para a obtenção desses conhecimentos¹⁶.

¹⁴ Deliberação nº.279 de 20 de setembro de 2011 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1924>> Acesso: 24 abril 2013.

¹⁵ Caso de bastante repercussão foi o da obtenção indevida dos saberes tradicionais das Ervateiras do Mercado Ver-o-peso em Belém/PA, o que lhe causou restrições às suas práticas culturais. Para mais detalhes ver <http://reporterbrasil.org.br/2006/05/acusacao-de-biopirataria-contra-natura-expoe-legislacao-falha/> Acesso em 24 abril 2013.

¹⁶ No evento chamado TEDx Amazônia, a empresa Natura expôs que vem construindo um modelo de produção a partir da biodiversidade agregando valor dos conhecimentos tradicionais associados à produção, tecnologia e conceitos inovadores e, a partir disso, transformando esses conhecimentos em matéria-prima e produtos. Esse valor de produção é gerado para as comunidades através da repartição de benefícios, com a distribuição de renda a partir do acesso ao patrimônio genético, revertidas à projetos e atividades escolhidas por elas. Nesse sentido a empresa entende que houve uma evolução de certas comunidades, que começaram a fazer dentro do seu ambiente a produção de óleos, extratos, sendo uma pré-produção, levando as comunidades a se capacitarem e

Evidencia-se, portanto, a necessidade de compatibilizar a manutenção dos valores que os grupos detentores já possuem acerca do saber tradicional com a sua utilização na indústria, de modo a respeitar a autodeterminação e autossustentabilidade dessas comunidades, bem como preservar a autenticidade dessa prática cultural, que não raro consubstancia-se na própria identidade¹⁷.

Sendo a utilização sustentável dos conhecimentos tradicionais o caminho a ser trilhado pela indústria biotecnológica, pertinente é o entendimento de Rodriguez (2011, p.13) ao afirmar que a “exploração sustentável” dessas comunidades busca conciliar a necessidade de preservação das práticas tradicionais com a exploração comercial, a partir de um modelo de pesquisa e de partilha de riquezas que não coloque risco a dinâmica cultural dos diversos grupos humanos que vivem sobre um mesmo território.

Nesse sentido, mesmo diante da ausência de instrumentos legais e regulatórios que protejam o conhecimento tradicional associado como diversidade cultural e indiquem as bases sustentáveis para a obtenção desses saberes para fins industriais e de pesquisa, identificou-se como prática empreendedora a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e político dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia sob bases sustentáveis, pelo Parque Científico e Tecnológico de Inclusão Social da Universidade Federal do Amazonas – PCTIS/UFAM.

A base dessa sustentabilidade segundo Chaves (2012, p.141) toma como referência as particularidades da Região Amazônica, tais como a coexistência entre a rica diversidade biológica, as formas singulares de produção, consumo e as

especializarem, sem agredir a natureza e ajudando tais grupos a se tornarem empreendedores. Algumas comunidades já existiam no modelo de cooperativismo, outras ainda estavam num modelo que precisavam se fortalecer como instituição. A empresa é um vetor pra gerar a discussão e esse valor dentro da comunidade, levado através de antropólogos, sociólogos, biólogos e químicos, de modo que possam se desenvolver de maneira sustentável e se tornarem independentes, sem depender do consumo dos próprios produtos da Natureza. A empresa trabalha com 25 comunidades Brasil afora, estando o principal núcleo de desenvolvimento na região amazônica. Esse modelo é bastante complexo, pois envolve comunidades, demanda dos consumidores e desenvolvimento de produtos. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=oqOQZXWMf94> Acesso em 24 abril 2013.

¹⁷ Castells (2001, p.22) conceitua como sendo identidade a fonte de significado e de experiência de um povo. É o “processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual (is) prevalece (m) sobre outras fontes de significado”.

variadas modalidades de organização sociocultural, em que a diversidade de fauna, flora e as comunidades locais ostentam características adaptativas e habilidades em lidar com os ecossistemas onde se encontram. Por isso, toda e qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável na região requer o respeito à diversidade de seus ecossistemas, à diversidade socioeconômica e cultural de suas populações, bem como respeito aos interesses e às necessidades das populações locais.

Nesse sentido, expõe a autora que a rede de pesquisa e extensão tecnológica do PCTIS/UFAM no Estado do Amazonas iniciou-se com agricultores tradicionais e teve como ponto de partida a realização do diagnóstico de suas condições de vida, formas de organização produtiva e valores socioculturais, de forma a identificar as suas necessidades a partir de uma postura de respeito aos seus valores. A partir dos conhecimentos e técnicas já desenvolvidas por esses produtores, promove-se a articulação destes aos conhecimentos acadêmico-científicos, com adaptação de técnicas que possam colaborar para o fortalecimento da agricultura familiar e proporcionar a conservação dos recursos naturais amazônicos, a conquista de direitos de cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

Assim, verifica-se que a prática demonstrada reveste-se de um caráter empreendedor, calcada em bases sustentáveis que preservam e protegem o meio ambiente e a diversidade cultural das comunidades e povos locais, pois no primeiro momento busca-se diagnosticar a realidade social, cultural, da organização produtiva e dos valores dados por essas comunidades e povos, visando identificar as suas necessidades, valores e significações atribuídas.

Somente após essa fase preliminar é que o conhecimento científico é agregado aos saberes tradicionais para a realização de pesquisas e desenvolvimento de bioprodutos, utilizando técnicas e procedimentos sustentáveis, que estimulem a produção local, deem mais qualidade de vida à comunidade, conservem os recursos naturais e respeitem a diversidade cultural, proporcionando assim o reconhecimento e aplicabilidade dos Direitos Humanos Culturais dos povos e comunidades locais e a proteção das suas diversidades culturais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização, impulsionada pela forte industrialização mundial, influenciou a conexão de realidades que eram até então distantes, emergindo diferenças étnicas e sociais.

Com o crescimento da indústria biotecnológica e a descoberta do conhecimento tradicional associado como facilitador nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de bioprodutos, as populações tradicionais encontram bastante dificuldade no reconhecimento de sua diversidade cultural, a qual é de bastante importância na proteção do meio ambiente e na própria existência desses povos.

Essa importância é em virtude de os conhecimentos tradicionais associados estarem estritamente ligados ao cotidiano das comunidades locais e ao meio ambiente, pois a partir desses saberes desenvolvem técnicas de manejo e interações únicas com o meio em que vivem, respeitando o seu equilíbrio e suas alterações, satisfazendo assim as suas necessidades e mantendo as suas tradições, identidades e significados.

Dentro desse contexto os povos e comunidades locais são autossustentáveis e se autodeterminam, pois a partir da utilização do meio ambiente para garantir o seu modo de vida, respeitando suas limitações e alterações, determinam e conduzem os rumos e as atividades dos seus componentes. Assim, considerando que a diversidade cultural e a diversidade biológica no caso estão intimamente entrelaçadas, a indústria biotecnológica deve utilizar os saberes tradicionais também de forma sustentável, sob pena de causar limitações às práticas culturais e danos ao meio ambiente.

Diante de ausência de uma legislação nacional que dê mais garantias de proteção dos Direitos Humanos Culturais desses povos e comunidades, constatou-se um verdadeiro empreendedorismo sustentável feito com comunidades locais do Amazonas pelo Parque Científico e Tecnológico da UFAM, onde através de um diagnóstico anterior dos valores, práticas culturais e realidades socioeconômicas, buscam adequar tais contextos às atividades de bioprospecção, protegendo a diversidade cultural existente. Isso é possível através do estímulo à produção local na comunidade a partir de inovações criadas, ao mesmo tempo em há o respeito

aos valores e práticas sociais, buscando dessa maneira, melhorar a qualidade de vida dessas minorias.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, J. S. **Bio(sócio)diversidade e empreendedorismo ambiental na Amazônia**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

AZEVEDO, C.M. A. et. al. A Convenção sobre diversidade biológica no Brasil: considerações sobre sua implementação no que tange ao acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicionais associados e repartição de benefícios. **Revista de Direito Ambiental**. Coord. Antonio Herman de Vasconcelos Benjamin e Édis Milaré. V. 37, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 22 abr. 2013.

_____. **Medida Provisória nº 2.186-16 de 23.08.2001**: regulamenta o inciso II do §1º e o §4º do art.225 da CD, os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 2 e 4 da CDB, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm> Acesso em 21.abr.2013.

CASTELLS, M. **O Poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. V. II. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CHAVES, M. P. S.R. Inovação e Aproveitamento de Fontes Locais de Conhecimento na Amazônia: Desafios de Inclusão Social e Sustentabilidade. In: LASTRES, H. M. M et al (Org.). **A nova geração de políticas de desenvolvimento produtivo: sustentabilidade social e ambiental**. Brasília: CNI, 2012.

DERANI, C. Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (Org.). **O Direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (Org.) **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

FLORES FILHO, E. G. J. A Propriedade Intelectual e Propriedade da Cultura. In: DEL NERO, P. A. (Coord.) **Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p.153-67.

HELENE, M. E. M.; BICUDO, M. B. **Sociedades Sustentáveis**. São Paulo: Scipione, 1994.

KRETZMAN, C. G; SPAREMBERGER, R. Antropologia, multiculturalismo e Direito: o reconhecimento da identidade das comunidades tradicionais no Brasil. In: COLAÇO, Luzia.(Org.). **Elementos da Antropologia Jurídica**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

MARES, C. F. **Estatuto dos povos indígenas**. Pensando o Direito. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: ONU, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>> Acesso em: 20 de abr.2013.

_____. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Rio de Janeiro: ONU, 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf> Acesso em: 20 de abr.2013.

RODRIGUEZ, J.R. **Propriedade Intelectual e Conhecimentos Tradicionais: avaliação crítica da disciplina jurídica brasileira**. Pensando o Direito. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SHIVA, V. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Convenção Relativa às Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais**. Paris: UNESCO, 1970. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001606/160638por.pdf>> Acesso em: 22 de abr.2013.

_____. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.** ____: ____, 1972. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001333/133369por.pdf>> Acesso em: 22 de abr.2013.

_____. **Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras.** ____: ____, 1997. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001108/110827por.pdf>> Acesso em: 22 de abr.2013.

_____. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.** ____: ____, 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>> Acesso em: 22 de abr.2013.

_____. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.** ____: ____, 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>> Acesso em: 22 de abr.2013.

_____. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.** ____: ____, 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>> Acesso em: 22 de abr.2013.